

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO № 340/2016

PORTARIA № 577/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5399322/2015, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a CONSTRUTORA MARQUISE S/A, CPF/CNPJ 07.950.702/0001-85 nos seguintes termos:

I - CARACT	ERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPR	IMENTO
1 - Denominação da fonte: Poço tubul	ar profundo	
2 - Capacidade da fonte: 0,58l/s		
3 - Bacia: Salgado		Sub-bacia:
4 - Município: Lavras da Mangabeira	Distrito: Lavras da Mangabeira	
5 – Coordenadas do local de captaçã	o ou centro da área do espelho	: LAT:9254465N LONG: 500623E
	- ELEMENTOS DA OUTORGA	
1 - Período de validade da outorga -	04 anos - (11 de maio de 2016 a	11 de maio de 2020)
2 - Local de uso: Sítio Espraiado		
3 - Volume outorgado: 10.950,00m³/ano		espelho: m²
4 - Vazão outorgada: 0,42l/s	Vazão co	ontínua: 0,35l/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20horas/dia		Z dias/semana
6 - Finalidade do uso da água: Demai	s usos (uso geral em canteiro de e	obra)

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 6 A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 7 Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2016.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos

P